

Processo Licitatório nº 4.037/2023-SEMUTRAN/PMA

### PARECER DO CONTROLE INTERNO - CONTRATO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e instados a nos manifestar quanto à formalização do **CONTRATO Nº 009/2023.GP/PMA** decorrente da **Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2/2023-015.SEMUTRAN.PMA**, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995, Lei de licitações nº 8.666/1993, Lei municipal nº 3.239/2022, bem como Lei Orgânica Município de Ananindeua, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a **OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**, em que o Município de Ananindeua celebrou contrato com a empresa **KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA** (CNPJ: 13.279.768/0001-98), delegando poderes, através de Decreto específico, para a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN gerenciar e administrar o contrato, por ser o órgão dotado de capacidade técnica para tanto. Temos o seguinte:

Inicialmente, a Minuta do Contrato (fls. 1032/1060) em alusão foi elaborada pela Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda, empresa contratada pela SEMUTRAN para elaborar o projeto e o estudo de viabilidade econômica e tarifária, minuta posteriormente aprovada pelo Parecer Jurídico nº 278/2023 da Procuradoria Geral do Município – PROGE (fls. 1403/1407).

As informações contidas no Contrato nº 009/2023.GP/PMA, quanto a Dotação Orçamentária (cláusula terceira), condizem com os recursos previamente indicados e contidos no Edital da licitação. Quanto ao valor global do contrato (cláusula terceira), este não ultrapassa o valor estimado na fase interna, o valor homologado no procedimento licitatório e nem o valor/condições da Proposta da Concessionária.

A Assessoria Jurídica da SEMUTRAN se manifestou favoravelmente à formalização da avença contratual, através do parecer jurídico nº 104/2023, assinado pela diretora jurídica.

( X ) Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que **o presente Contrato e suas cláusulas atendem às exigências do Art. 55 e Art. 61 da Lei de Licitações 8.666/1993.**

Remetemos os autos à autoridade competente.

Ananindeua/PA, 30 de novembro de 2023.